



RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CPJ DE 07 DE MAIO DE 2020

[\(Revogada através da Resolução nº 008/2022 – CPJ\)](#)

Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos extraprocessuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, c/c art. 36, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

Considerando que a celeridade e a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, é direito fundamental garantido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando que o art. 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

Considerando que o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 012/2019 – CPJ, prevê a possibilidade de que notificações e intimações sejam feitas por meio eletrônico; bem como o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº. 199, de 10 de maio de 2019, regulamentou a possibilidade de uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o art. 1º, §2º, I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;



RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º. As comunicações de procedimentos extrajudiciais que tramitam nos órgãos do Ministério Público do Estado de Sergipe poderão ser efetuadas também por aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As comunicações pelos meios estabelecidos no *caput* dirigir-se-ão às partes, investigados, advogados e às testemunhas constantes dos autos.

Art. 2º Em se tratando de comunicações a se realizarem por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, o Membro do Ministério Público deverá utilizar o número funcional fornecido pela Instituição para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais pelo aplicativo de mensagens, ou, em não dispondo de tal número, deverá solicitar que a comunicação seja efetivada pela Central de Notificações e Intimações, que passa a funcionar no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º O servidor do Ministério Público poderá enviar mensagens de comunicações das notificações/intimações devidamente expedidas nos procedimentos via aplicativo de comunicação eletrônica, através do número funcional para instalação, cadastro e envio de comunicações institucionais, desde que ordenado pelo Membro.

§ 2º O encaminhamento das solicitações de notificações e intimações via aplicativo para a Central de Notificações e Intimações do Ministério Público será feita, a princípio, através do sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos-GED pelo Promotor de Justiça ou por servidor com expressa delegação, que deverá constar:

a) a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial assinada, com a identificação da Unidade Ministerial, do número do procedimento ou processo pertinente; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

b) as informações constantes do ANEXO I desta Resolução, que deverá ser devidamente preenchido;

§ 3º A Central de Notificações e Intimações do Ministério Público, setor responsável pela emissão das comunicações via aplicativo eletrônico, providenciará o encaminhamento das intimações/notificações ao destinatário indicado na forma do ANEXO I desta Resolução.

§ 4º Realizada e confirmada pelo destinatário a comunicação via aplicativo de mensagens, nos termos do artigo 6º, *caput*, desta Resolução, o setor emissor das mensagens comunicará em 72 horas à Unidade Ministerial solicitante, via GED, ressalvada a comunicação de medidas urgentes, o cumprimento da medida, constando: o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com a imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação, na forma do ANEXO II-A desta Resolução.

§ 5º Se não houver a confirmação do recebimento da mensagem nos termos do §2º, do art. 6º, desta Resolução, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do seu envio, o setor ministerial emissor das mensagens comunicará, ao fim deste prazo, em 72 horas à Unidade Ministerial solicitante, via GED, a frustração da medida, constando: o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, com imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação, ressalvadas as medidas urgentes cuja comunicação deverá atender a celeridade do caso, na forma do ANEXO II-B desta Resolução.

§ 6º As mensagens enviadas a título de comunicação procedimental deverão ser arquivadas no referido aplicativo, para fins de controle da respectiva unidade/setor responsável pela comunicação, e segurança do seu emissário por tempo razoável, salvo algum problema de natureza técnica.

Art. 3º A comunicação via aplicativo de mensagens será facultada pelo Membro do Ministério Público condutor do respectivo procedimento administrativo ao interessado, sendo a sua opção substitutiva das formas tradicionais de comunicação, salvo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

a) impossibilidade de sua utilização por problemas técnicos devidamente comprovados;

b) nas situações em que a lei exija comunicação pessoal;

c) na hipótese de citação.

Art. 4º O recebimento de notificações e intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares depende da anuência expressa e inequívoca da parte interessada, que deverá:

I – concordar com o recebimento de comunicação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares;

II – informar o número de telefone móvel através do qual receberá as comunicações;

III – declarar ciência sobre a obrigação de comunicar ao órgão do Ministério Público onde tramita o procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual alteração do número de telefone móvel;

IV – assumir o compromisso de manter ativa, na configuração de privacidade do aplicativo de mensagens a opção de recibo e confirmação de leitura automáticas, ou de confirmar manualmente o recebimento das mensagens;

V – declarar ciência de que realizada a comunicação pelo aplicativo de mensagens instantâneas, e visualizada, deve ser imediatamente encaminhada resposta à origem com as expressões “acuso recebimento” ou “confirmando o recebimento”, que deverá ser respondida via mesmo aplicativo, salvo nas hipóteses de requerimento de documentação ou informação;

VI – declarar que foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação/intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, com o setor responsável ou Órgão ministerial que expediu o ato e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deverá dirigir-se à Unidade do Ministério Público indicada no corpo da comunicação oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§1º Na hipótese de recusa ou silêncio quanto à anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

§2º Os interessados podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

Art. 5º Da comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar constará a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial (portaria, despacho, determinação ou ordem de serviço, por exemplo), com a identificação do procedimento ou processo pertinente. (modelo do ANEXO III)

Art. 6º Considerar-se-á realizada a comunicação no momento em que o ícone do aplicativo eletrônico acusar automaticamente a entrega e leitura da mensagem ou na data e hora em que for encaminhada resposta à origem com as expressões “acuso recebimento” ou “confirmo o recebimento”.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a confirmação do recebimento da mensagem na forma preconizada no *caput*, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o órgão ministerial condutor do procedimento administrativo providenciará a notificação/intimação pelas demais formas previstas em lei.

Art. 7º O envio das notificações/intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário compreendido entre 09 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A comunicação deverá ser documentada nos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação.

Art. 8º As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares do Ministério Público de Sergipe utilizarão o número de telefone móvel celular fornecido ao órgão e serão obrigatoriamente identificadas com as seguintes informações:

I – o logotipo do Ministério Público de Sergipe;

II – o nome da Procuradoria ou Promotoria de Justiça onde tramita o procedimento ou do setor do Ministério Público responsável pelas comunicações;

III – o endereço da Procuradoria ou Promotoria de Justiça onde tramita o procedimento ou do setor do Ministério Público responsável pelas comunicações.

Art. 9º O aplicativo de mensagens com o número de telefone móvel fornecido ao órgão será destinado exclusivamente ao envio de comunicações eletrônicas, sendo vedada utilização diversa.

§1º O aplicativo de mensagens instantâneas não se destina ao recebimento de representação por lesão aos interesses e direitos tuteláveis pelo Ministério Público.

§2º Caso sejam recebidos documentos relacionados com a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser providenciada resposta padrão que oriente o cidadão a buscar os canais oficiais para encaminhamento de representações.

Art. 10. Os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Sergipe poderão utilizar aplicativo de mensagens instantâneas para envio de informações de interesse institucional aos membros do Ministério Público de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público de Sergipe deverão manter suas informações de contato telefônico atualizadas na Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, 07 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CPJ DE 07 DE MAIO DE 2020

ANEXO I

- SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO (via GED) – Promotor(a) de Justiça

Ao setor - Central de Notificações e Intimações do Ministério Público

Solicito que seja encaminhada comunicação notificação/intimação processual/procedimental via aplicativo eletrônico de mensagem, cujo ato administrativo segue em anexo, conforme os dados abaixo extraídos dos autos:

DESTINATÁRIO : _____.(nome completo)

NÚMERO DO TELEFONE: _____.(número de celular do destinatário com DDD)

Processo/procedimento _____ administrativo n°

_____.

Para tanto, segue em anexo ao presente a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação ministerial devidamente assinada (*portaria, despacho, determinação ou ordem de serviço, por exemplo*).

Ao fim, solicito ser comunicado da realização ou frustração dos atos, via GED, na forma da Resolução nº 007/2020 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça.

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CPJ DE 07 DE MAIO DE 2020

ANEXO II

- TEXTOS a serem utilizados pela Central de Notificações e Intimações do Ministério Público, acompanhado da imagem ou arquivo PDF da confirmação ou não de recebimento da notificação/intimação.

Anexo II-A

Sr(a) Promotor(a) de Justiça:

Em cumprimento da medida determinada por V.Exa., comunico que a notificação/intimação foi efetivada no dia ____, horário ____, através do telefone número _____, para o qual enviou-se a comunicação, sendo confirmado o recebimento da mensagem pelo destinatário no dia ____, horário ____, conforme imagem da tela (*print*) do aparelho telefônico desta Central.

SERVIDOR DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Anexo II-B

Sr(a) Promotor(a) de Justiça:

Em cumprimento da medida determinada por V.Exa., comunico que a notificação/intimação foi efetivada no dia ____, horário ____, através do telefone número _____, para o qual enviou-se a comunicação, sendo frustrada pela não confirmação de recebimento da mensagem pelo destinatário, conforme imagem da tela (*print*) do aparelho telefônico desta Central.

SERVIDOR DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 – CPJ DE 07 DE MAIO DE 2020

ANEXO III

- TEXTO a ser utilizado no aplicativo de mensagens, acompanhado da imagem ou arquivo PDF subscrito pelo Promotor de Justiça

Sr(a) intimando (a):

Nos termos do Art. 5º e demais artigos da Resolução nº 007/2020 – CPJ, encaminhamos o expediente em anexo (PDF), devendo Vossa Senhoria, no prazo de 24 horas, manifestar ciência, enviando como resposta apenas “acuso recebimento” ou “confirmo o recebimento”.

Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a falta de resposta (ciência) implicará no desligamento da modalidade intimação por aplicativo de mensagem, assentida perante o Ministério Público.